



PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Expediente de autorización de descarga de águas residuais DA E.T.A.R. do Rio Mendo – Câmara Municipal de Salvaterra do Minho, em conformidade com o Regulamento do Domínio Público Hidráulico.

Relativamente ao expediente de autorização de descarga em referência, o Comissariado das Águas formula a seguinte PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

I.- DADOS BÁSICOS.

A).- TITULAR.

NOME	:	Câmara Municipal de Salvaterra do Minho
N.I.P.C.	:	P 3605000C
ENDEREÇO	:	PL\ da Constitución, 1-
CIRCUNSCRIÇÃO MUNICIPAL	:	Salvaterra do Minho
CÓDIGO POSTAL	:	36450
PROVÍNCIA	:	Pontevedra

B).- DESCARGA.

DENOMINAÇÃO	:	E.T.A.R. do Rio Mendo
ATIVIDADE	:	E.T.A.R.
GRUPO DE ATIVIDADE	:	Urbana
POP. EQUIVALENTE TOTAL	:	2.310
LUGAR	:	Oleiros
CIRCUNSCRIÇÃO MUNICIPAL	:	Salvaterra do Minho
PROVÍNCIA	:	Pontevedra

II. - ANTECEDENTES DE FACTO:

A Câmara Municipal de Salvaterra do Minho apresentou nesta Confederação Hidrográfica um pedido e documentação solicitando a autorização de descarga de águas residuais.

Submeteu-se o pedido ao trâmite de informação pública mediante anúncio no B.O.P. de Pontevedra nº 130 de 06/07/2018, sem que tenham sido apresentadas reclamações.

Em 13/06/2018 foi solicitado relatório à Comunidade Autónoma da Galiza, sem que se tenha recebido resposta até à data.



O relatório emitido pelos respetivos serviços desta Confederação Hidrográfica propõe a autorização da descarga sob determinadas condições.

Foi transmitida ao peticionário a proposta de resolução da autorização de descarga. Decorrido o prazo estabelecido no artigo 249.1 do Regulamento do Domínio Público Hidráulico, não foram apresentadas alegações. No entanto, em 18/11/2020 e 07/05/2021 deu entrada nesta Confederação Hidrográfica uma documentação apresentada pela Câmara Municipal de Salvaterra do Minho, em que se indica que se modifica a localização da E.T.A.R.

Na proposta de resolução de autorização de descarga de 27/09/2019 indicava-se a respetiva taxa de controlo de descargas, na aplicação do artigo 113 do Texto Revisto da Lei sobre as Águas e do artigo 291 do Regulamento do Domínio Público Hidráulico. A Lei 11/2020, de 30 de dezembro, sobre Orçamentos Gerais do Estado para o ano de 2021, atualiza os preços básicos da taxa de controlo de descargas com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021. Com base no que fica exposto, é pertinente que se modifique a taxa de controlo de descargas da anterior proposta de resolução, aplicando o preço básico da descarga atualizado.

Por outro lado, tendo em conta a documentação apresentada em 18/11/2020 e 07/05/2021 pela Câmara Municipal de Salvaterra do Minho, é pertinente que se modifiquem algumas das condições estabelecidas na anterior proposta de resolução em relação à localização da E.T.A.R.

III.- FUNDAMENTOS DE DIREITO

A).- DE ORDEM JURÍDICO-FORMAL

Compete ao Presidente da Confederação Hidrográfica proferir a presente resolução e ao Comissariado das Águas a sua tramitação e proposta, em conformidade com o que está estabelecido no Real Decreto-Lei 1/2001, de 20 de julho, pelo qual se aprova o texto revisto da Lei sobre as Águas, no Real Decreto 849/1986, de 11 de abril, pelo qual se aprova o Regulamento do Domínio Público Hidráulico, no Real Decreto 927/1988, de 29 de julho, pelo qual se aprova o Regulamento da Administração Pública da Água e do Planeamento Hidrológico, e no Real Decreto 984/1989, de 28 de julho, pelo qual se determina a estrutura orgânica dependente da Presidência das Confederações Hidrográficas.

B).- DE ORDEM JURÍDICO-MATERIAL

O pedido de autorização que é objeto deste expediente compreende uma atividade de descarga regulada no artigo 245 e seguintes do Regulamento do Domínio Público Hidráulico e no Plano Hidrológico da parte espanhola da Demarcação Hidrográfica do Miño-Sil, aprovado pelo Real Decreto 1/2016, de 8 de janeiro, tendo-se observado os trâmites e requisitos de índole processual contidos nos mesmos.

Na proposta de resolução de autorização de descarga de 27/09/2019 indicava-se a respetiva taxa de controlo de descargas, na aplicação do artigo 113 do Texto Revisto da Lei sobre as Águas e do artigo 291 do Regulamento do Domínio Público Hidráulico. A Lei 11/2020, de 30 de dezembro, sobre Orçamentos Gerais do Estado para o ano de 2021, atualiza os preços básicos da taxa de controlo de descargas com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021. Com base no



que fica exposto, é pertinente que se modifique a taxa de controlo de descargas da anterior proposta de resolução, aplicando o preço básico da descarga atualizado.

Por outro lado, tendo em conta a documentação apresentada em 18/11/2020 e 07/05/2021 pela Câmara Municipal de Salvaterra do Minho, é pertinente que se modifiquem algumas das condições estabelecidas na anterior proposta de resolução em relação à localização da E.T.A.R.

Com base no que fica expresso e vista a regulação aplicável,

O Comissariado das Águas propõe,

AUTORIZAR, com efeitos jurídicos desde a aprovação da Ata de reconhecimento final, a descarga de águas residuais da E.T.A.R. do Rio Mendo, circunscrição municipal de Salvaterra do Minho solicitada pela Câmara Municipal de Salvaterra do Minho, sob as condições que se indicam em seguida:

1.-CONDIÇÕES TÉCNICAS

1.1.-ORIGEM DAS ÁGUAS RESIDUAIS E LOCALIZAÇÃO DO PONTO DE DESCARGA

Descarga 1: NO3601187 Saneamento-E.T.A.R. Rio Mendo

TIPOS DE ÁGUAS RESIDUAIS:	Urbana com sistemas de saneamento
NÚCLEOS DA DESCARGA:	Leirado, Meder, Soutolobre, Corzáns, Fiollado, Oleiros e parte de Salvaterra do Minho
Nº HABITANTES EQUIVALENTES:	2.310
FORMA DE EVACUAÇÃO:	Direta a leito
MEIO RECETOR:	Minho
P.Q. DA DESCARGA:	46,23
CÓDIGO DO LEITO:	1/4400
BACIA:	Minho
P.Q. LEITO CODIFICADO:	46,23
NOME MASSA DE ÁGUA:	Rio Minho VIII
CÓDIGO MASSA DE ÁGUA:	ES494MAR002260
FOLHA 1/50.000:	05-12
COORDENADAS U.T.M.:	Ponto de conexão ao coletor-emissário X= 544.354 Y= 4.659.188 Ponto de descarga definitivo X= 544.339 Y= 4.659.015 FUSO= 29 REFERÊNCIA ETRS89

1.2.-CAUDAIS E VOLUMES MÁXIMOS DE DESCARGA

Descarga 1: NO3601187 Saneamento-E.T.A.R. Rio Mendo

Caudal de ponta horário: 37,800 m³/h (10,500 l/s)



Volume máximo diário: 734,400 m³

Volume máximo anual: 268.056 m³

1.3.-VALORES LIMITE DE EMISSÃO

Os parâmetros característicos da atividade causadora da descarga, serão exclusivamente os que se listam em seguida, com os valores-limite de emissão que se especificam relativamente a cada um deles:

Descarga 1: NO3601187 Saneamento-E.T.A.R. Rio Mendo

pH	entre	6 e 9
Matérias Suspensão mg/l	inferior a	35 mg/l
Dem. Bioquímica Oxigénio 5d mg/l O ₂	inferior a	25 mg/l
Dem. Química O. com dicromato mg/l O ₂	inferior a	125 mg/l
Amónio total mg/l NH ₄	inferior a	15 mg/l
Óleos e Gorduras mg/l	inferior a	20 mg/l
Detergente mg/l Sulfato de laurilo	inferior a	2 mg/l
Fósforo total mg/l P	inferior a	5 mg/l

Não se poderão utilizar técnicas de diluição para alcançar os valores-limite de emissão.

Além disso, devem-se cumprir as normas de qualidade ambiental aplicáveis na massa de água recetora da descarga. Caso contrário, o titular será obrigado a instalar as medidas corretivas e/ou o tratamento adequado que sejam necessários, para que a descarga não seja causa do incumprimento daquelas.

1.4.- INSTALAÇÕES DE TRATAMENTO E EVACUAÇÃO

1.4.1.- DESCRIÇÃO

As instalações de tratamento ou medidas corretivas das águas residuais ajustar-se-ão ao projeto apresentado pelo peticionário em 26/05/2017, e serão compostas basicamente pelos elementos seguintes:

- Poço de bombagem 1 ou Poço de bombagem de As Antas (impulsiona as águas residuais desde a rede de saneamento até à E.T.A.R.) é composto por quatro câmaras (caixa de receção, canal de desbaste e trituração, tanque de acumulação e bombagem, e caixa de válvulas) e equipado com uma grade de desbaste, um triturador e 1+1 bombas.
- Caixa de chegada e entrada para pré-tratamento
- 2 linhas de desbaste:
 - canal principal: grade de desbaste manual e crivo de parafuso manual
 - canal secundário: grade de desbaste manual
- Poço de bombagem de águas brutas depois do canal de pré-tratamento que as impulsiona para o decantador primário
- Caixa de derivação com medidor de caudal e manómetro
- Caixa de entrada para decantação primária
- 4 decantadores primários
- Caixa de entrada para tratamento biológico
- 4 reatores biológicos mediante biodiscos
- Caixa de unificação
- Recirculação total de lamas para os reatores biológicos



- Dosagem de cloreto de ferro
- 2 decantadores secundários
- Ponto de controlo da descarga e medidor de caudal (canal Parshall com medidor por ultrassons)
- Poço de bombagem 2: Bombagem de saída até ao ponto de descarga
- Emissário até ao ponto de descarga no rio Minho

Caso se verifique a insuficiência das medidas corretivas adotadas, o titular, na qualidade de responsável pelo cumprimento das condições da autorização, deverá executar as modificações necessárias nas instalações de tratamento, tendo em vista ajustar a descarga às características autorizadas, após a comunicação ao Organismo de bacia e, se for pertinente, a respetiva modificação da autorização.

1.4.2.-EVACUAÇÃO DA DESCARGA. PONTO DE CONTROLO

Para cada descarga autorizada dispor-se-á um ponto de controlo situado em lugar de acesso direto para a sua inspeção e recolha de amostras quando tal for considerado oportuno pela Confederación Hidrográfica del Miño-Sil, O. A., conforme estabelecido nos artigos 251 e 252 do Regulamento do Domínio Público Hidráulico, que deverá reunir as características necessárias para poder obter amostras representativas das descargas e verificar o rendimento das instalações de tratamento.

De igual modo, cada ponto de controlo deverá contar com o dispositivo de medição de volumes evacuados que seja aplicável em função das características da descarga, em conformidade com o artigo 7 da Ordem ARM/1312/2009, e o seu funcionamento deverá satisfazer os requisitos estabelecidos nos artigos 7 e 8 da referida ordem.

1.5.-CONTROLO DE FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DE TRATAMENTO

O titular acreditará perante este Organismo de bacia as condições em que despeja no meio recetor. O número de controlos anuais, distribuídos a intervalos regulares, será o seguinte:

Descarga 1: NO3601187 Saneamento-E.T.A.R. Rio Mendo

- 12 amostras durante o primeiro ano
- 4 amostras nos anos seguintes, sempre que se possa demonstrar que a água do primeiro ano cumpre as disposições do R.D. 509/1996; se uma das 4 amostras não for conforme, serão recolhidas 12 amostras no ano seguinte.

Cada controlo - que será efetuado e certificado por uma “Entidade colaboradora” (artº. 255 do Regulamento do Domínio Público Hidráulico) - será efetuado a cada um dos parâmetros autorizados, considerando-se que satisfaz os requisitos da autorização quando todos os parâmetros respeitarem os respetivos limites impostos.

Os resultados dos controlos serão remetidos ao Escritório da Confederación Hidrográfica del Miño-Sil, O. A., em **Ourense (Progreso nº 6 - C.P. 32071) no prazo de UM MÊS a contar da recolha de amostras** (enviar-se-ão duas cópias em suporte de papel e uma cópia em suporte digital em formato PDF).



A Confederación Hidrográfica del Miño-Sil, O. A., quando o considerar oportuno, inspecionará as instalações de tratamento e poderá efetuar avaliações e análises do efluente para comprovar que os caudais e parâmetros das descargas não ultrapassam os limites autorizados e, se for caso disso, o rendimento das instalações de tratamento. De igual modo, poderá exigir ao titular que designe um responsável pela exploração das instalações de tratamento, com habilitações adequadas.

1.6.-RESÍDUOS DO PROCESSO DE TRATAMENTO E OUTROS RESÍDUOS

Os resíduos sólidos e as lamas em excesso originados no processo de tratamento deverão ser extraídos com a periodicidade necessária, para se garantir o funcionamento correto da instalação. Devem ser armazenados, se for caso disso, em depósitos impermeáveis que não poderão dispor de esgotos de fundo.

Se as instalações de tratamento dispuserem de tratamento de lamas, a água escorrida deverá ser posta em recirculação para a entrada da instalação, para o seu tratamento.

O artigo 97 da Lei sobre as Águas estabelece, de uma forma geral, a proibição da acumulação de resíduos sólidos, escombros ou substâncias, seja qual for a sua natureza e o lugar em que se depositem, que constituam ou possam vir a constituir um perigo de contaminação das águas do domínio público hidráulico ou de degradação do seu ambiente.

Por isso, o titular tomará os cuidados necessários para que os derrames acidentais dos tanques de armazenamento de produtos, combustíveis, reagentes, etc., assim como os ocasionados na trasfega dos mesmos, não alcancem os leitos públicos.

Os resíduos finais obtidos em cada caso devem ser retirados e transportados para fora do recinto da instalação, devendo-se cumprir as respetivas regulações de acordo com o seu destino ou eventual uso posterior como produto ou subproduto.

1.7.-PREVENÇÃO DE DESCARGAS ACIDENTAIS

O titular disporá dos meios necessários para explorar corretamente as instalações de tratamento e manter operacionais as medidas de segurança que foram adotadas na prevenção de descargas acidentais.

Não está autorizada a descarga de águas residuais através de “by-pass” nas instalações de tratamento.

No caso em que, necessariamente, seja necessário efetuar descargas através de “by-pass” em operações de manutenção programadas, o titular deverá comunicá-lo a esta Confederação com a antecedência suficiente, detalhando o funcionamento das medidas de segurança e as outras que se propõem para atenuar, na medida do possível, o efeito da descarga na qualidade do meio recetor. No caso excepcional em que ocorra uma descarga imprevista por tal “by-pass”, o titular acreditará - mediante o respetivo relatório que deve enviar a esta Confederação Hidrográfica no prazo de quarenta e oito horas - o funcionamento das medidas de segurança. Em ambos os casos, após a respetiva inspeção desta Confederación Hidrográfica del Miño-Sil, O. A., caso se considere oportuno, iniciar-se-ão as atuações que forem pertinentes em conformidade com o que está estabelecido nos artigos 105 e 113 da Lei sobre as Águas.



2.-CONDIÇÕES ECONÓMICO-ADMINISTRATIVAS

2.1.-PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTRADA AO SERVIÇO DAS INSTALAÇÕES

O prazo para a execução das obras e entrada ao serviço das instalações de tratamento é de 18 MESES, contados a partir do dia seguinte ao da receção da presente resolução.

Antes do vencimento de tal prazo, **o peticionário deve comunicar por escrito a esta Confederação Hidrográfica, a conclusão das obras e a colocação das instalações de tratamento em regime de funcionamento**, anexando o relatório de uma “Entidade colaboradora” que certifique os dados analíticos da descarga e os elementos das instalações de tratamento (devem ser enviadas duas cópias em suporte de papel e uma cópia em suporte digital em formato PDF). Após tal comunicação, este Organismo procederá à elaboração de uma Ata do cumprimento das “CONDIÇÕES TÉCNICAS” estabelecidas nesta resolução.

Caso o prazo estabelecido termine sem que se tenham executado as obras e colocado as instalações de tratamento ao serviço, considerar-se-á que o procedimento de autorização de descarga está paralisado por causas imputáveis ao titular. Decorridos três meses a contar da paralisação, salvo se o titular tiver solicitado expressamente uma prorrogação do prazo concedido, justificando adequadamente o novo prazo previsto, a validade do procedimento caducará e acordar-se-á o arquivamento das atuações, em conformidade com o artigo 95 da Lei 39/2015, de 1 de outubro, sobre Processo Administrativo Comum das Administrações Públicas.

2.2.-EFICÁCIA DA AUTORIZAÇÃO DE DESCARGA

A autorização de descarga não produzirá plenos efeitos jurídicos enquanto a Confederação Hidrográfica del Miño-Sil, O. A. não aprovar a Ata de reconhecimento final favorável das instalações de tratamento.

Adverte-se que, de acordo com o que está previsto no artigo 105 da Lei sobre as Águas, a execução de descargas antes de a presente autorização adquirir plenos efeitos jurídicos, determinará o início do respetivo processo sancionatório, assim como a liquidação da taxa de controlo de descargas, aplicando-se o coeficiente de majoração correspondente a um tratamento inadequado, em conformidade com o que está estabelecido no artigo 249.3 do Regulamento do Domínio Público Hidráulico.

2.3.-PRAZO DE VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO

O prazo de vigência da autorização de descarga é fixado em CINCO (5) ANOS, contados a partir da data em que tal autorização produza plenos efeitos jurídicos, de acordo com o que está estabelecido na secção anterior, entendendo-se como renovada por prazos sucessivos de igual duração, sempre que as descargas não sejam causa do incumprimento das normas de qualidade ambiental exigíveis em cada momento. Caso contrário, esta autorização poderá ser revista ou revogada de acordo com o que está disposto nos artigos 104 e 105 da Lei sobre as Águas.



2.4.-TAXA DE CONTROLO DE DESCARGAS

Desde a data em que a autorização de descarga produza plenos efeitos jurídicos, o montante da taxa de controlo de descargas (C.C.V.), na aplicação do artigo 113 do Texto Revisto da Lei sobre as Águas e do artigo 291 do Regulamento do Domínio Público Hidráulico, será o seguinte:

$$C.C.V. = V \times P_u$$

$$P_u = P_b \times C_m$$

$$C_m = C_2 \times C_3 \times C_4$$

Sendo:

V = Volume da descarga autorizada (m³/ano).

P_u = Preço unitário de controlo de descarga.

P_b = Preço básico por m³ estabelecido em função da natureza da descarga.

C_m = Coeficiente de majoração ou minoração da descarga.

C₂ = Coeficiente em função das características da descarga.

C₃ = Coeficiente em função do grau de contaminação da descarga.

C₄ = Coeficiente em função da qualidade ambiental do meio recetor.

Descarga 1: NO3601187 - Saneamento-E.T.A.R. Rio Mendo

$$V = 268.056 \text{ m}^3/\text{ano}$$

$$P_b = 0,01751 \text{ euros/m}^3 \quad \text{Água Residual: Urbana ou similares}$$

$$C_2 = 1,14 \quad \text{Urbanos entre 2000 e 9.999 h-e}$$

$$C_3 = 0,50 \quad \text{Com tratamento adequado}$$

$$C_4 = 1,25 \quad \text{Zona de Categoria I}$$

$$C_m = 1,14 \times 0,50 \times 1,25 = 0,71250$$

$$P_u = 0,01751 \times 0,71250 = 0,01248 \text{ euros/m}^3$$

$$\text{Taxa de Controlo de Descargas} = 268.056 \times 0,01248 = 3.345,34 \text{ euros/ano}$$

Este montante permanecerá invariável enquanto não se modificarem as condições da autorização de descarga ou algum dos fatores que intervêm no cálculo da taxa de controlo de descargas.

Depois de concluído cada ano natural, enviar-se-á ao titular a liquidação correspondente a esse ano.

2.5.-RESPONSABILIDADES E CAUSAS DE REVISÃO E REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Esta autorização não isentará o titular da sua eventual responsabilidade civil pelos danos que a descarga possa causar em cultivos, animais, fauna piscícola, pessoas ou bens. Também não o isentará da responsabilidade penal derivada da legislação reguladora do crime ecológico.

Além disso, esta autorização é independente das que seja necessário recolher de outros Órgãos das Administrações Públicas, de cuja obtenção o titular não fica isento.



De igual modo, esta autorização é outorgada sem prejuízo de terceiros e deixando a salvo o direito de propriedade, com a obrigação de conservar ou restituir as servidões legais existentes.

Serão causas de revisão e revogação da autorização de descarga as estabelecidas nos artigos 261 e seguintes do Regulamento do Domínio Público Hidráulico.

2.6.-DESCARGAS COM GRAVE RISCO AMBIENTAL

No caso em que ocorra uma descarga que implique risco para a saúde das pessoas ou possa prejudicar gravemente o equilíbrio dos sistemas naturais, o titular suspenderá imediatamente tal descarga, ficando obrigado, de igual modo, a notificá-lo à Confederación Hidrográfica del Miño-Sil, O. A., à Proteção Civil da Província e aos Organismos com responsabilidades em matéria ambiental, para que se tomem as medidas adequadas.

O CHEFE DE ÁREA DE
GESTÃO AMBIENTAL,
QUALIDADE DA ÁGUA E DESCARGAS

Assinado eletronicamente por
Diego Fompedriña Roca

Conforme,
O COMISSÁRIO DAS ÁGUAS

Assinado eletronicamente por
Xoán Nóvoa Rodríguez

DECIDO EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA
Ourense,
O PRESIDENTE

Assinado eletronicamente por
José Antonio Quiroga Díaz



Contra esta Resolução, que põe fim à via administrativa, poder-se-á interpor recurso opcional de reconsideração perante o Presidente do Organismo de bacia no prazo de UM MÊS, a contar do dia seguinte ao da notificação da resolução, ou recurso contencioso-administrativo perante a Secção do Contencioso-Administrativo do Supremo Tribunal de Justiça competente no prazo de DOIS MESES, também a contar do dia seguinte ao da notificação da resolução, sem que ambos os recursos possam ser efetuados em simultâneo, em conformidade com o que está disposto no artigo 22.2 do Texto Revisto da Lei sobre as Águas; nos artigos 114, 123 e 124 da Lei 39/2015, de 1 de outubro, sobre Processo Administrativo Comum das Administrações Públicas; e nos artigos 8.3 segundo parágrafo, 10.1.m), e 14 da Lei 29/1998, de 13 de julho, Reguladora da Jurisdição Contencioso-Administrativa.

De igual modo, se o motivo da impugnação estiver relacionado com a taxa de controlo de descargas, poder-se-á interpor recurso opcional de reconsideração perante o Presidente da Confederación Hidrográfica del Miño-Sil, O. A., ou então reclamação económico-administrativa perante o Tribunal Económico-administrativo Regional da Galiza. O prazo máximo de interposição dos dois recursos será de UM MÊS a contar do dia seguinte ao da notificação da resolução, não se podendo efetuar em simultâneo em caso nenhum.

ESTA RESOLUÇÃO É NOTIFICADA A:

1. CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DO MINHO
2. MINISTÉRIO PARA A TRANSIÇÃO ECOLÓGICA E O DESAFIO DEMOGRÁFICO (censonacionalvertidos@miteco.es)
3. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
4. GUARDA FLUVIAL